



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Setor de Compras da Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Terapia Ocupacional Ambulatorial, por sessão, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brotas/SP, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os atendimentos poderão ser realizados nas dependências do Centro de Atendimento à Criança – CAC, do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ou em estabelecimento próprio da Credenciada, observadas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, as normas sanitárias vigentes e as disposições deste instrumento.

1.3. O quantitativo estimado para fins de Credenciamento corresponde a até 8.064 (oito mil e sessenta e quatro) sessões anuais de Terapia Ocupacional Ambulatorial, não gerando às Credenciadas qualquer garantia de contratação mínima de valores, ficando a execução dos serviços condicionada à demanda efetivamente existente e aos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. O Credenciamento será realizado na forma prevista pelos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caracterizando hipótese de contratação paralela e não excludente, com admissão de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas pela Administração.

1.5. A remuneração dos serviços será efetuada por sessão efetivamente realizada, autorizada e devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores previamente fixados pela Administração e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente credenciamento tem por fundamento a necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados de Terapia Ocupacional Ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS- atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brotas/SP, conforme necessidade devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar – ETP (1393968).

2.2. O procedimento será realizado por meio de Credenciamento, nos termos do artigo 74, inciso IV, e artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas pela Administração.

2.3. O credenciamento caracteriza hipótese de contratação paralela e não excludente, permitindo a participação simultânea de todas as pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços, assegurando a ampliação da rede assistencial e a continuidade do atendimento aos usuários do SUS.

2.4. Considerando a possibilidade de existência de múltiplos credenciados aptos à execução dos serviços, os encaminhamentos dos pacientes serão distribuídos de forma alternada, observando-se a ordem cronológica de credenciamento e a compatibilidade entre a necessidade assistencial do usuário e a capacidade operacional, público atendido, áreas de atuação e demais informações declaradas pela Credenciada, assegurando-se tratamento isonômico entre os credenciados, transparência na distribuição da demanda, impessoalidade administrativa e adequada rastreabilidade dos encaminhamentos realizados, observadas as hipóteses de continuidade terapêutica, indisponibilidade da Credenciada ou outras situações devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4.2. Critério Inicial de Distribuição da Demanda - Após a formalização dos contratos, a demanda assistencial será distribuída entre todos os credenciados habilitados mediante sistema de rodízio sequencial, observando-se a ordem cronológica de credenciamento homologado, de forma alternada e equitativa, respeitando-se, cumulativamente:

- I – a natureza do procedimento ou serviço solicitado;
- II – a capacidade operacional declarada pela credenciada;
- III – a faixa etária ou público específico atendido, quando aplicável;
- IV – a especialidade ou área técnica de atuação habilitada;
- V – a disponibilidade de agenda informada pela credenciada.

Concluído cada encaminhamento, o próximo paciente será direcionado ao credenciado subsequente na ordem estabelecida, reiniciando-se o ciclo continuamente.

2.4.3. Ingresso de Novos Credenciados - Os novos credenciados habilitados passarão a integrar o sistema de distribuição ao final da ordem de rodízio já existente, sem prejuízo dos contratos anteriormente celebrados. A eventual inclusão de novos prestadores não implicará redistribuição automática dos atendimentos já iniciados nem alteração retroativa dos quantitativos previamente empenhados, salvo necessidade superveniente devidamente justificada pela Administração.

2.4.4. Recusa Temporária ou Indisponibilidade do Credenciado - Na hipótese de indisponibilidade temporária, ausência de agenda, recusa formalmente justificada ou impossibilidade operacional da credenciada em realizar o atendimento no prazo assistencial adequado, o paciente será imediatamente encaminhado ao próximo credenciado constante da ordem de rodízio.

A ocorrência será registrada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de controle contratual, fiscalização da execução e acompanhamento da regularidade da prestação dos serviços.

Recusas injustificadas ou indisponibilidades reiteradas poderão ensejar apuração administrativa, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

2.4.5. Continuidade Terapêutica - Nos casos em que o paciente já estiver em acompanhamento terapêutico contínuo, tratamento seriado, reabilitação prolongada ou qualquer situação em que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde entender necessária a manutenção do vínculo terapêutico previamente estabelecido, o usuário permanecerá vinculado ao mesmo profissional ou estabelecimento credenciado.

A manutenção do vínculo deverá ser formalmente justificada no prontuário ou em manifestação técnica emitida pelo setor competente, afastando-se, nessa hipótese específica, a aplicação automática do sistema de rodízio.

2.4.6. Redistribuição de Atendimentos - Poderá ocorrer redistribuição da demanda nas seguintes hipóteses:

- I – interrupção parcial ou total da execução contratual;
- II – descredenciamento, rescisão contratual ou suspensão do prestador;
- III – incapacidade técnica ou operacional superveniente;
- IV – necessidade de adequação da oferta em razão de alteração da demanda assistencial;
- V – interesse público devidamente motivado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A redistribuição observará a sequência regular do rodízio entre os demais credenciados aptos.

2.4.7. Registro, Controle e Fiscalização dos Encaminhamentos - Todos os encaminhamentos realizados serão registrados em sistema próprio de controle administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo:

- I – identificação do paciente;
- II – data do encaminhamento;
- III – tipo de procedimento ou serviço autorizado;
- IV – identificação da credenciada destinatária;
- V – posição ocupada no rodízio;
- VI – registros de eventual recusa, indisponibilidade ou remanejamento;
- VII – confirmação da execução do atendimento.

Os registros servirão para fiscalização contratual, conferência de produção, auditoria administrativa, controle financeiro,

emissão de empenhos, processamento dos pagamentos e garantia de transparência na distribuição equitativa da demanda.

2.4.8. Princípios Administrativos Aplicáveis - Todo o procedimento de distribuição da demanda observará permanentemente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia entre os credenciados, eficiência administrativa, planejamento da contratação, transparência pública, economicidade e segurança jurídica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A distribuição dos encaminhamentos observará os critérios estabelecidos no item 2.4 deste Termo de Referência, bem como as necessidades assistenciais dos usuários e as condições de execução declaradas pelas Credenciadas.

2.5.1. Constituem exceções ao critério de distribuição previsto no item anterior as hipóteses de continuidade terapêutica, vínculo terapêutico já estabelecido, indisponibilidade do Credenciado, recusa justificada de atendimento ou outras situações devidamente fundamentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5.2. Nos casos em que a interrupção ou substituição do profissional responsável possa comprometer a evolução clínica, o desenvolvimento funcional, a adaptação terapêutica ou a qualidade da assistência prestada ao paciente, poderá ser mantido o acompanhamento pelo mesmo credenciado, mediante justificativa técnica formal.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, ampliação e qualificação da oferta de serviços de Terapia Ocupacional Ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brotas/SP.

3.2. A demanda pelos serviços decorre da necessidade de atendimento especializado aos pacientes acompanhados pelo Centro de Atendimento à Criança – CAC, pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e demais usuários encaminhados pela Rede Municipal de Saúde, especialmente aqueles com transtornos do neurodesenvolvimento, deficiência física, intelectual ou sensorial, alterações neurológicas, comprometimentos funcionais, limitações nas atividades da vida diária e outras condições que demandem acompanhamento terapêutico ocupacional.

3.3. A contratação dos serviços visa assegurar assistência especializada, contínua e humanizada, promovendo o desenvolvimento da autonomia, independência funcional, participação social, reabilitação, integração sensorial, estimulação neuropsicomotora e melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos.

3.4. A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento mostra-se adequada por possibilitar a contratação de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a rede prestadora de serviços e proporcionando maior capacidade de resposta às demandas assistenciais da população.

3.5. O credenciamento permitirá a redução da demanda reprimida, a diminuição do tempo de espera para acesso aos serviços especializados e a garantia da continuidade dos tratamentos já iniciados, observadas as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. Considerando a possibilidade de existência de múltiplos credenciados aptos à prestação dos serviços, os encaminhamentos serão distribuídos de forma alternada, observando-se a ordem cronológica de credenciamento e a compatibilidade entre a necessidade assistencial do usuário e a capacidade operacional, público atendido, áreas de atuação e demais informações declaradas pela Credenciada, assegurando-se tratamento isonômico entre os credenciados, transparência na distribuição da demanda e observância aos princípios da impessoalidade e da eficiência administrativa.

3.7. Constituem exceções ao critério de distribuição previsto no item anterior as hipóteses de continuidade terapêutica, vínculo terapêutico já estabelecido, indisponibilidade do credenciado, recusa justificada de atendimento ou outras situações devidamente fundamentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.8. Nos casos em que a interrupção ou substituição do profissional responsável possa comprometer a evolução clínica, o desenvolvimento funcional, a adaptação terapêutica ou a qualidade da assistência prestada ao paciente, poderá ser mantido o acompanhamento pelo mesmo credenciado, mediante justificativa técnica formal registrada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.9. O objetivo do presente credenciamento é assegurar atendimento especializado em Terapia Ocupacional Ambulatorial aos usuários da Rede Municipal de Saúde, garantindo acesso oportuno aos serviços, continuidade do cuidado, eficiência na utilização dos recursos públicos e observância aos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde – SUS.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente credenciamento correrão por conta de recursos próprios do Município, consignados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as classificações orçamentárias vigentes e as disponibilidades financeiras da Administração.

4.2. As dotações orçamentárias abaixo relacionadas possuem caráter meramente indicativo e correspondem às classificações orçamentárias atualmente previstas para suportar as despesas decorrentes do presente credenciamento, sem prejuízo da utilização de outras dotações compatíveis que venham a ser consignadas no orçamento municipal durante a vigência do credenciamento:

(410) 02.06.01-10.301.0604-2.219-3.3.90.39.(50)-01.310.0035;

(396) 02.06.01-10.301.0604-2.217-3.3.90.39.(50)-01.310.0000;

(448) 02.06.01-10.301.0605-2.227-3.3.90.39.(50)-01.301.0000;

4.3. A indicação da dotação orçamentária específica para cada despesa será realizada no momento da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme a disponibilidade orçamentária, a unidade gestora responsável pelo atendimento, a origem dos recursos e as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis, podendo ser utilizadas dotações diversas das indicadas no item anterior, desde que compatíveis com o objeto da contratação.

5. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

5.1. Os serviços objeto deste credenciamento são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, constantes neste Termo de Referência.

5.2. A prestação dos serviços de terapia ocupacional ambulatorial possui características padronizadas, amplamente conhecidas e disponíveis no mercado, permitindo a definição objetiva das condições de execução, qualificação dos profissionais, forma de atendimento e critérios de medição e pagamento.

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. A credenciada deverá prestar serviços de terapia ocupacional ambulatorial, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade de Medida	Demanda Estimada (12 meses)
1	2487240	TERAPIA OCUPACIONAL AMBULATORIAL (POR SESSÃO UNITÁRIA)	SERVIÇO/SESSÃO	8.064
			TOTAL DE SESSÕES	8.064

6.1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item 01

Serviço: Terapia Ocupacional Ambulatorial (por sessão)

Unidade de Medida: Sessão

Quantidade Estimada: Até 8.064 (oito mil e sessenta e quatro) sessões anuais.

6.1.1.1. Características dos Serviços

6.1.1.1.1. A demanda pelos serviços de Terapia Ocupacional Ambulatorial é composta por pacientes acompanhados pelo Centro de Atendimento à Criança – CAC, pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e demais usuários encaminhados pela Rede Municipal de Saúde. Durante a vigência do credenciamento poderão ocorrer novos encaminhamentos, devendo os credenciados atender às demandas compatíveis com sua capacidade operacional, público atendido, áreas de atuação e demais informações prestadas à Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1.1.2. Os atendimentos poderão ser realizados nas dependências do Centro de Atendimento à Criança – CAC, do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ou em estabelecimento próprio da credenciada, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde e as necessidades assistenciais dos usuários.

6.1.1.1.3. Quando os atendimentos forem realizados nas dependências do CAC ou do CAPS, o Município disponibilizará o espaço físico, mobiliário, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, observada a disponibilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1.1.4. Quando os atendimentos forem realizados em estabelecimento próprio da credenciada, esta será integralmente responsável pela disponibilização e manutenção da estrutura física, salas de atendimento, mobiliário, equipamentos, materiais terapêuticos, materiais de consumo, recepção, limpeza, recursos humanos de apoio e demais custos necessários à adequada prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.1.1.1.5. Os atendimentos deverão contemplar avaliação terapêutica ocupacional, elaboração de plano terapêutico individualizado, reavaliações periódicas e intervenções voltadas à promoção da autonomia, independência funcional, participação social e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

6.1.1.1.6 Os atendimentos poderão abranger as áreas de atuação compatíveis com a formação profissional, capacidade operacional, recursos técnicos disponibilizados pela Credenciada e necessidades assistenciais dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1.1.7. As sessões deverão possuir duração média de 30 (trinta) minutos, podendo ser ampliadas conforme necessidade terapêutica devidamente justificada.

6.1.1.1.8. Quando os atendimentos forem realizados em estabelecimento próprio da credenciada, esta deverá disponibilizar os equipamentos, recursos terapêuticos, materiais lúdicos, instrumentos de avaliação e demais recursos necessários à execução dos atendimentos.

6.1.1.1.9. Os serviços serão prestados de acordo com a capacidade operacional, público atendido, áreas de atuação e demais informações declaradas pela Credenciada no ato do credenciamento, observadas as necessidades assistenciais da Rede Municipal de Saúde.

6.1.1.1.10. Não haverá quantitativo mínimo garantido para contratação ou execução dos serviços, ficando os atendimentos condicionados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e às autorizações emitidas pelo gestor competente, observado o limite máximo estimado de até 8.064 (oito mil e sessenta e quatro) sessões durante a vigência do credenciamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de Terapia Ocupacional Ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brotas/SP.

7.2. Os serviços serão destinados aos pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde, observadas as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e a capacidade operacional declarada pela Credenciada.

7.3. Os atendimentos deverão ser realizados por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, observando as normas técnicas da profissão, os protocolos assistenciais aplicáveis, a legislação sanitária vigente e os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.4. A frequência e a duração dos atendimentos serão definidas de forma individualizada pelo profissional responsável, de acordo com a avaliação clínica, objetivos terapêuticos e plano de tratamento estabelecido para cada usuário.

7.5. A solução contempla a realização de avaliação terapêutica ocupacional, elaboração de plano terapêutico, atendimentos individuais, reavaliações periódicas, orientações aos usuários e familiares quando pertinentes, emissão de relatórios técnicos quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e demais procedimentos inerentes ao exercício profissional.

7.6. A contratação tem por objetivo ampliar a oferta de atendimento especializado, reduzir a demanda reprimida, garantir acesso oportuno aos serviços de reabilitação e promoção da funcionalidade, assegurando a continuidade do cuidado aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

8. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação previstos na legislação vigente e no Edital de Credenciamento, incluindo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL

Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão:

- a) Possuir graduação completa em Terapia Ocupacional;
- b) Possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO;
- c) Apresentar comprovante de regularidade profissional emitido pelo respectivo conselho de classe;
- d) Indicar o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, acompanhado(s) da documentação comprobatória da formação acadêmica e da regularidade perante o CREFITO;
- e) Manter registro profissional ativo e regular durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes.

8.3. REQUISITOS OPERACIONAIS

- a) Os atendimentos poderão ser realizados nas dependências do Centro de Atendimento à Criança – CAC, do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ou em estabelecimento próprio da credenciada, observadas as normas sanitárias, de acessibilidade e demais legislações aplicáveis;
- b) Quando os atendimentos forem realizados nas dependências do CAC ou do CAPS, o Município disponibilizará o espaço físico, mobiliário, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- c) Quando os atendimentos forem realizados em estabelecimento próprio da credenciada, esta será integralmente responsável pela disponibilização e manutenção da estrutura física, salas de atendimento, mobiliário, equipamentos, materiais terapêuticos, materiais de consumo, recepção, limpeza, utilidades, recursos humanos de apoio e demais custos necessários à adequada prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município;
- d) Disponibilizar agenda compatível com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Manter prontuários e registros dos atendimentos realizados, observando a legislação vigente, as normas profissionais aplicáveis e o sigilo das informações;

- f) Elaborar relatórios, pareceres e demais documentos técnicos quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados aos usuários encaminhados pela Rede Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Condições Gerais

9.1.1. Os serviços de Terapia Ocupacional Ambulatorial serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brotas/SP.

9.1.2. Os atendimentos serão realizados exclusivamente mediante encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.3. Os serviços deverão ser executados por profissional habilitado em Terapia Ocupacional, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.

9.2. Local de Execução

9.2.1. Os atendimentos poderão ser realizados:

- a) Nas dependências do Centro de Atendimento à Criança – CAC;
- b) Nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- c) Em estabelecimento próprio da credenciada.

9.2.2. A definição do local de atendimento não afastará a observância da ordem cronológica de distribuição entre os credenciados, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas neste Termo de Referência.

9.3. Encaminhamento dos Pacientes

9.3.1. Os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde mediante autorização formal contendo, sempre que possível, identificação do usuário, frequência terapêutica e demais informações necessárias à execução dos serviços.

9.3.2. Havendo mais de um credenciado apto à prestação dos serviços, os encaminhamentos serão distribuídos de forma alternada, observando-se a ordem cronológica de credenciamento e a compatibilidade entre a necessidade assistencial do usuário e a capacidade operacional declarada pela Credenciada.

9.3.3. Após cada encaminhamento realizado, o próximo atendimento será direcionado ao credenciado subsequente apto ao atendimento da demanda específica, observando-se sucessivamente o ciclo de distribuição entre os credenciados que possuam capacidade operacional compatível com a necessidade assistencial do usuário.

9.3.4. O controle dos encaminhamentos será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante registros administrativos que permitam a rastreabilidade da distribuição efetuada.

9.4. Exceções à Ordem Cronológica

9.4.1. Constituem exceções ao critério de distribuição previsto no item anterior:

- a) Continuidade terapêutica;
- b) Vínculo terapêutico já estabelecido;
- c) Indisponibilidade temporária do credenciado;
- d) Recusa justificada de atendimento;
- e) Necessidade técnica devidamente fundamentada pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Outras situações devidamente justificadas em processo administrativo.

9.4.2. Nos casos em que a interrupção ou substituição do profissional possa comprometer a evolução clínica, adaptação terapêutica ou desenvolvimento do paciente, poderá ser mantido o acompanhamento pelo mesmo credenciado mediante justificativa técnica formal.

9.5. Sessões e Atendimento

9.5.1. As sessões deverão possuir duração média de 30 (trinta) minutos.

9.5.2. A frequência dos atendimentos será definida pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelo plano terapêutico elaborado pelo profissional responsável.

9.5.3. Os serviços poderão contemplar avaliação terapêutica ocupacional, elaboração de plano terapêutico individualizado, reavaliações periódicas e intervenções compatíveis com as necessidades dos usuários e com a atuação profissional da Credenciada

9.6. Registros e Relatórios

9.6.1. A credenciada deverá manter registro individualizado dos atendimentos realizados.

9.6.2. Até o quinto dia útil do mês subsequente, a credenciada deverá apresentar relatório de produção contendo, no mínimo:

- a) Nome do paciente;
- b) Data dos atendimentos;
- c) Quantidade de sessões realizadas;
- d) Profissional responsável;
- e) Número do registro profissional junto ao CREFITO;
- f) Assinaturas ou comprovações de comparecimento quando exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.7. Quantitativo

9.7.1. O quantitativo estimado corresponde a até 8.064 (oito mil e sessenta e quatro) sessões durante a vigência do credenciamento.

9.7.2. O quantitativo informado possui caráter estimativo, não gerando aos credenciados qualquer garantia de contratação mínima, ficando os atendimentos condicionados às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.8. Fiscalização

9.8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.8.2. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente realizados, autorizados e devidamente atestados pelo gestor e fiscal do credenciamento.

10 – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Terapia Ocupacional Ambulatorial deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou instrumento equivalente.

O prazo estabelecido justifica-se pela necessidade de garantir acesso oportuno aos atendimentos terapêuticos especializados, evitando prejuízos ao desenvolvimento, à reabilitação funcional e à continuidade dos tratamentos dos usuários assistidos pela rede municipal de saúde.

10.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os atendimentos de Terapia Ocupacional Ambulatorial poderão ser realizados:

- a) Nas dependências do Centro de Atendimento à Criança – CAC, localizado na Avenida Ângelo Piva, nº 381, Centro, Brotas/SP;
- b) Nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizado na Rua Campinas, nº 35, Bairro Bela Vista, Brotas/SP;
- c) Em estabelecimento próprio da Credenciada, devidamente regularizado perante os órgãos competentes e em conformidade com as normas sanitárias, de acessibilidade e demais legislações aplicáveis.

A definição do local de atendimento será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades assistenciais dos usuários, a disponibilidade dos espaços públicos e a capacidade operacional da Credenciada.

Quando os atendimentos forem realizados nas dependências do Centro de Atendimento à Criança – CAC ou do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, ocorrerão, em regra, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, em horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o funcionamento das unidades e a disponibilidade dos espaços.

Quando os atendimentos forem realizados nas dependências do CAC ou do CAPS, o Município disponibilizará o espaço físico necessário à execução dos serviços.

Quando realizados em estabelecimento próprio da Credenciada, esta será integralmente responsável pela disponibilização e manutenção da estrutura física, equipamentos, materiais terapêuticos, mobiliário, recursos humanos de apoio e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

Os atendimentos realizados em estabelecimento próprio da Credenciada poderão ocorrer em horários ampliados, inclusive aos sábados, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades assistenciais dos usuários.

10.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços deverão ser executados por profissional de Terapia Ocupacional devidamente habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, observando as normas técnicas da profissão, os protocolos assistenciais aplicáveis e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11 – GARANTIA

11.1. A credenciada deverá garantir que os serviços serão prestados por profissional(is) devidamente habilitado(s), com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, observando as normas técnicas, éticas, sanitárias e regulamentares aplicáveis ao exercício da Terapia Ocupacional, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as disposições deste Termo de Referência.

11.2. A credenciada será responsável pela qualidade dos serviços executados, devendo corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações constatadas pelo gestor ou fiscal do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.3. A constatação de falhas na execução dos serviços não exime a credenciada das responsabilidades civis, administrativas, éticas, profissionais e legais decorrentes de sua atuação ou da atuação dos profissionais por ela indicados para execução do objeto.

11.4. A credenciada responderá pela adequada execução dos atendimentos realizados, comprometendo-se a observar os protocolos técnicos aplicáveis, manter registros atualizados dos pacientes atendidos e garantir a continuidade da assistência durante todo o período em que permanecer responsável pelo acompanhamento terapêutico do usuário.

11.5. A garantia da qualidade dos serviços compreende a observância dos padrões técnicos da Terapia Ocupacional, o cumprimento dos planos terapêuticos estabelecidos, a manutenção do sigilo profissional, o respeito à dignidade dos usuários e a observância das normas de segurança do paciente.

12 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a apresentação da documentação exigida, emissão da respectiva Nota Fiscal e atesto do gestor e fiscal do credenciamento, observados os prazos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e/ou Contrato Administrativo e na legislação vigente.

12.2. Designar gestor e fiscal do credenciamento para acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços.

12.3. Encaminhar à credenciada as autorizações e encaminhamentos para atendimento, contendo as informações necessárias à adequada prestação dos serviços, tais como identificação do paciente, diagnóstico ou hipótese diagnóstica, prescrição, frequência de atendimento e demais informações pertinentes.

12.4. Realizar a distribuição dos encaminhamentos entre os credenciados de forma objetiva, impessoal e transparente, observando os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência, especialmente o sistema de rodízio, a ordem cronológica de credenciamento e a compatibilidade entre as necessidades assistenciais dos usuários e as condições de execução declaradas pelas Credenciadas, mantendo registro formal dos encaminhamentos realizados.

12.5. Disponibilizar à credenciada todas as informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

12.6. Fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos atendimentos realizados com os encaminhamentos, prescrições e demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

12.7. Receber, analisar e aprovar os relatórios mensais de execução dos serviços, promovendo as diligências necessárias quando identificadas inconsistências ou divergências.

12.8. Notificar formalmente a credenciada sobre falhas, irregularidades, atrasos, descumprimento das obrigações assumidas ou qualquer situação que comprometa a adequada execução dos serviços, estabelecendo prazo para regularização quando cabível.

12.9. Registrar em processo administrativo próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços.

12.10. Aplicar as penalidades previstas na legislação e nos instrumentos que regem o credenciamento quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.11. Promover a articulação entre a credenciada e as unidades da Secretaria Municipal de Saúde responsáveis pelo acompanhamento dos pacientes, visando à adequada execução dos atendimentos.

12.12. Comunicar à credenciada eventuais alterações nos encaminhamentos, suspensões, altas, transferências ou quaisquer situações que impactem a continuidade dos atendimentos.

12.13. Exigir da credenciada a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional durante toda a vigência do Termo de Credenciamento e/ou Contrato Administrativo.

12.14. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público durante toda a execução do credenciamento.

12.15. Quando os atendimentos forem realizados nas dependências do Centro de Atendimento à Criança – CAC ou do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, disponibilizar o espaço físico, mobiliário, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, observada a disponibilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

13 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do Credenciamento, dos Termos de Credenciamento e/ou dos Contratos Administrativos dele decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicados no Documento de formalização de demanda - DFD de Formalização de Demanda (1393709), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao Gestor do Credenciamento acompanhar a execução global dos instrumentos firmados, adotar as medidas necessárias ao seu regular cumprimento e promover as providências administrativas necessárias à adequada gestão do credenciamento.

13.3. Compete ao Fiscal do Credenciamento acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos atendimentos realizados com as disposições deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Edital de Credenciamento e da legislação aplicável.

13.4. A credenciada deverá atender às determinações emitidas pelo Gestor e pelo Fiscal, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

13.5. A credenciada deverá manter registros atualizados dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, identificação do paciente, data do atendimento, profissional responsável, registro da evolução terapêutica e demais informações necessárias à comprovação da execução dos serviços.

13.6. Para fins de fiscalização e pagamento, a credenciada deverá apresentar relatório mensal dos serviços executados, contendo a discriminação das sessões realizadas no período, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, erros profissionais ou danos decorrentes da execução do objeto.

13.8. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o Gestor ou Fiscal poderá determinar a adoção das medidas corretivas necessárias, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias, inspeções, diligências ou solicitar documentos relacionados à execução dos serviços, devendo a credenciada disponibilizar todas as informações solicitadas, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e o sigilo profissional aplicável.

13.10. Havendo mais de um credenciado, a Secretaria Municipal de Saúde manterá controle formal dos encaminhamentos realizados, observando os critérios de distribuição previstos no Edital de Credenciamento, de modo a assegurar a impessoalidade, a transparência e a isonomia entre os credenciados.

13.11. A credenciada deverá indicar responsável técnico e representante para interlocução com a Administração durante toda a vigência do Termo de Credenciamento e/ou Contrato Administrativo.

13.12. Quando a credenciada for constituída por profissional único, este poderá acumular as funções de responsável técnico e representante perante a Administração.

13.13. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CREDENCIAMENTO

13.13.1. Compete ao Fiscal do Credenciamento acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital de Credenciamento, Termo de Credenciamento e demais documentos que compõem a contratação.

13.13.2. Verificar a efetiva realização dos atendimentos de Terapia Ocupacional Ambulatorial, observando a conformidade dos serviços prestados com os encaminhamentos e autorizações emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.13.3. Conferir os relatórios de produção, registros de atendimentos, evoluções terapêuticas ocupacionais e demais documentos apresentados pela credenciada para fins de fiscalização e pagamento.

13.13.4. Atestar a execução dos serviços efetivamente realizados para fins de liquidação e pagamento da despesa.

13.13.5. Notificar a credenciada acerca de falhas, irregularidades, inconsistências documentais ou descumprimento das obrigações assumidas, estabelecendo prazo para regularização quando cabível.

13.13.6. Solicitar esclarecimentos, documentos e informações complementares necessários ao acompanhamento da execução dos serviços.

13.13.7. Comunicar ao Gestor do Credenciamento quaisquer ocorrências que possam comprometer a adequada execução do objeto ou ensejar a aplicação de sanções administrativas.

13.13.8. Registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, mantendo histórico atualizado das fiscalizações realizadas.

13.13.9. Verificar a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional dos terapeutas ocupacionais responsáveis pela execução dos serviços.

13.13.10. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as disposições deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

13.13.11. Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e interesse público durante a execução do credenciamento.

13.13.12. Verificar periodicamente a compatibilidade entre os atendimentos realizados, os encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e os relatórios apresentados pela credenciada, visando assegurar a correta liquidação da despesa e a efetiva prestação dos serviços.

13.13.13. Quando constatada deficiência técnica, conduta incompatível com o atendimento, descumprimento das normas profissionais, éticas, sanitárias ou qualquer situação que comprometa a adequada execução dos serviços, o Fiscal poderá solicitar à credenciada a substituição do profissional responsável, quando houver mais de um profissional vinculado à execução do objeto.

13.13.14. Nos casos em que a credenciada for constituída por profissional único, não sendo possível a substituição prevista no item anterior, o Fiscal deverá comunicar formalmente o Gestor do Credenciamento para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, suspensão de encaminhamentos ou descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.14. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CREDENCIAMENTO

13.14.1. Compete ao Gestor do Credenciamento coordenar, acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das disposições contidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, no Contrato Administrativo e na legislação aplicável.

13.14.2. Acompanhar a atuação do Fiscal do Credenciamento, analisando as informações, registros e ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

13.14.3. Receber e analisar os relatórios encaminhados pelo Fiscal do Credenciamento, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

13.14.4. Controlar a distribuição dos encaminhamentos entre os credenciados, observando os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, especialmente o sistema de rodízio, a ordem cronológica de credenciamento e as hipóteses de exceção relacionadas à continuidade terapêutica.

13.14.5. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público durante toda a execução do credenciamento.

13.14.6. Solicitar esclarecimentos, documentos e informações complementares às credenciadas sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução dos serviços.

13.14.7. Avaliar as justificativas apresentadas pelas credenciadas em casos de impossibilidade de atendimento, interrupção dos serviços, ausência de profissionais ou outras ocorrências que possam impactar a execução do objeto.

13.14.8. Determinar, quando cabível, a adoção de medidas corretivas destinadas à regularização de falhas identificadas durante a execução dos serviços.

13.14.9. Propor a aplicação de penalidades administrativas, suspensão de encaminhamentos, rescisão contratual ou descredenciamento, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.14.10. Verificar a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade profissional exigidas para o credenciamento durante toda a vigência dos instrumentos decorrentes.

13.14.11. Autorizar o encaminhamento dos processos para liquidação e pagamento após a confirmação da regular execução dos serviços e do atesto realizado pelo Fiscal do Credenciamento.

13.14.12. Manter registro atualizado dos credenciados, dos encaminhamentos realizados, das exceções aplicadas à ordem cronológica de distribuição, das ocorrências verificadas e das medidas adotadas pela Administração.

13.14.13. Promover a adequada articulação entre a Secretaria Municipal de Saúde, as unidades de saúde responsáveis pelos encaminhamentos e as credenciadas, visando assegurar a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários.

14 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Edital de Credenciamento, do Termo de Credenciamento, do Contrato Administrativo e da legislação aplicável, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços.

- 14.2. Indicar e manter preposto formalmente designado para representá-la perante a Administração durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes.
- 14.3. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, o registro da pessoa jurídica e do Responsável Técnico em situação regular perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.
- 14.4. Executar os serviços exclusivamente por terapeutas ocupacionais devidamente habilitados, com graduação em Terapia Ocupacional e registro ativo e regular junto ao CREFITO.
- 14.5. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, antes do início da execução dos serviços, a relação nominal dos profissionais responsáveis pelos atendimentos, acompanhada da documentação comprobatória de habilitação profissional.
- 14.6. Comunicar previamente ao Gestor/Fiscal do Credenciamento qualquer substituição, inclusão ou desligamento de profissional vinculado à execução dos serviços.
- 14.7. Quando os atendimentos forem realizados em estabelecimento próprio da credenciada, disponibilizar toda a estrutura física, mobiliário, equipamentos, materiais terapêuticos, materiais de consumo, recepção, limpeza e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.
- 14.8. Iniciar os atendimentos no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento do encaminhamento e da autorização correspondente.
- 14.9. Manter registros completos dos atendimentos realizados, contendo identificação do paciente, datas das sessões, profissional responsável e evolução terapêutica.
- 14.10. Apresentar mensalmente os relatórios de produção e demais documentos exigidos para fins de fiscalização e pagamento.
- 14.11. Atender às determinações emitidas pelo Gestor e Fiscal do Credenciamento.
- 14.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração.
- 14.13. Facilitar e permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pelos servidores designados pela Administração.
- 14.14. Quando houver mais de um profissional vinculado à credenciada, promover a substituição daquele cuja atuação apresente deficiência técnica, conduta inadequada, descumprimento das normas profissionais, éticas ou sanitárias, mediante solicitação fundamentada da Administração.
- 14.15. Quando a credenciada for composta por profissional único e não for possível a substituição prevista no item anterior, deverá adotar as medidas necessárias à regularização da situação apontada pela Administração, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.
- 14.16. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 14.17. Responsabilizar-se integralmente pelos custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.
- 14.18. Manter durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no procedimento.
- 14.19. Cumprir as normas sanitárias, de biossegurança, saúde e segurança do trabalho, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 14.20. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falha na execução dos serviços.
- 14.21. Comunicar imediatamente ao Gestor/Fiscal do Credenciamento qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a execução dos serviços ou a assistência aos pacientes.
- 14.22. Não subcontratar o objeto do credenciamento.
- 14.23. Zelar pela segurança, integridade física, bem-estar, dignidade, privacidade e respeito aos pacientes atendidos.
- 14.24. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos ou colaboradores.
- 14.25. Manter capacidade operacional suficiente para atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de

Saúde, observadas as condições e limites estabelecidos neste Termo de Referência.

14.26. Ressarcir integralmente a Administração por quaisquer valores pagos indevidamente em decorrência de erro, cobrança em duplicidade, inconsistência documental, glosas, serviços não executados ou qualquer outra irregularidade constatada.

14.27. O ressarcimento poderá ocorrer mediante recolhimento aos cofres públicos, compensação em pagamentos futuros ou outro meio legalmente admitido, observados o contraditório e a ampla defesa.

15. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da efetiva realização dos atendimentos de Terapia Ocupacional Ambulatorial, da conformidade com os encaminhamentos e autorizações emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e da documentação apresentada pela credenciada.

15.2. Para fins de recebimento e pagamento, a credenciada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:

15.2.a) identificação do paciente;

15.2.b) data dos atendimentos realizados;

15.2.c) quantidade de sessões executadas;

15.2.d) registro de atendimento ou evolução terapêutica ocupacional;

15.2.e) identificação do terapeuta ocupacional responsável e respectivo número de registro profissional junto ao CREFITO;

15.2.f) demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Credenciamento no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da documentação exigida.

15.4. Constatadas divergências, inconsistências, falhas ou ausência de documentação, a credenciada será notificada para promover as correções necessárias, suspendendo-se a contagem dos prazos de recebimento até a regularização das pendências.

15.5. Após o recebimento provisório e a conferência da conformidade dos serviços executados, o recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Credenciamento no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

15.5.1. O decurso dos prazos previstos para recebimento provisório ou definitivo não implica aceitação automática dos serviços quando constatadas irregularidades, inconsistências ou pendências documentais.

15.6. Somente serão considerados recebidos os serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados por meio da documentação exigida e aprovados pelo Fiscal e pelo Gestor do Credenciamento.

15.7. A emissão do recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da credenciada pela qualidade dos serviços prestados, nem afasta a possibilidade de apuração posterior de irregularidades eventualmente não identificadas no momento da conferência.

15.8. Após o recebimento definitivo, a credenciada estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento.

15.9. A Administração poderá realizar auditorias, conferências, diligências e verificações posteriores nos registros de atendimento, relatórios apresentados e demais documentos relacionados à execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades da credenciada.

16 – FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Brotas à credenciada pelos serviços efetivamente prestados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente atestados pelo Gestor e Fiscal do Credenciamento.

16.2. Após o encerramento de cada período de apuração, a credenciada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório mensal de atendimentos e dos demais documentos exigidos pela Administração.

16.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo

Gestor e Fiscal do Credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação vigente.

16.4. Ficará prorrogado o prazo previsto no item anterior até o primeiro dia útil subsequente, caso o vencimento ocorra em sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente bancário.

16.5. A apresentação da Nota Fiscal com incorreções, inconsistências, ausência de documentos obrigatórios ou divergências em relação aos serviços executados suspenderá o prazo de pagamento até a regularização da pendência pela credenciada.

16.6. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovados por meio dos relatórios de atendimento e demais documentos exigidos para fins de fiscalização.

16.7. Não será devido pagamento por atendimentos não realizados, serviços executados em desacordo com as disposições deste Termo de Referência ou sessões não devidamente comprovadas pela documentação exigida pela Administração.

16.8. Não será devido qualquer pagamento por sessões não realizadas em razão da ausência, desistência, atraso, impossibilidade de comparecimento do paciente ou qualquer outra situação que impeça a efetiva prestação do atendimento, ainda que previamente agendado.

16.8.1. As ausências dos pacientes deverão ser registradas pela credenciada e informadas à Secretaria Municipal de Saúde para fins de controle, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

16.8.2. Somente serão remuneradas as sessões efetivamente realizadas, devidamente comprovadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.9. Havendo atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a credenciada não tenha concorrido para tal situação, incidirão atualização monetária e juros moratórios na forma da legislação aplicável.

16.10. A Administração poderá promover a compensação de valores eventualmente pagos indevidamente, glosados ou sujeitos a ressarcimento, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação vigente.

16.11. O pagamento não exime a credenciada das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, nem impede a apuração posterior de irregularidades eventualmente constatadas.

16.12. Os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de sessões efetivamente executadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o valor unitário previamente fixado pela Administração no Edital de Credenciamento.

17 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

17.1. O presente Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições que justificaram sua instituição e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Durante a vigência do Credenciamento, poderão ser celebrados Termos de Credenciamento e/ou Contratos Administrativos com os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital.

17.3. Os Termos de Credenciamento e/ou Contratos Administrativos decorrentes deste procedimento terão vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos casos legalmente admitidos e desde que demonstrado o interesse público.

17.4. O credenciamento não gera aos interessados qualquer direito à contratação em quantidade mínima, ficando a efetiva realização dos atendimentos condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e aos encaminhamentos realizados pela Administração.

17.5. A Administração poderá, mediante justificativa fundamentada e observadas as disposições legais aplicáveis, promover a revisão, suspensão, revogação ou encerramento do credenciamento quando presentes razões de interesse público devidamente demonstradas.

17.6. O encerramento do credenciamento, a rescisão do Termo de Credenciamento ou do Contrato Administrativo, bem como o descredenciamento de prestador, não gerarão direito a indenização, compensação financeira ou pagamento de lucros cessantes, permanecendo assegurado apenas o pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração até a data do encerramento do vínculo.

17.7. A participação no procedimento de credenciamento, o deferimento do credenciamento, a assinatura do Termo de Credenciamento, do Contrato Administrativo ou a manutenção da condição de credenciado não geram ao interessado

qualquer direito subjetivo à contratação, à manutenção do volume de encaminhamentos, ao recebimento de quantitativo mínimo de atendimentos, sessões ou faturamento.

17.8. A efetiva utilização dos serviços permanecerá condicionada às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira, aos critérios de distribuição estabelecidos pela Administração e às diretrizes da política pública de saúde vigente.

17.9. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada e fundamentada no interesse público, reorganizar a rede assistencial, ampliar a capacidade própria de atendimento, celebrar parcerias, convênios, contratos ou instrumentos congêneres, aderir a consórcios públicos, modificar a forma de prestação dos serviços ou adotar outras soluções administrativas que se revelem mais eficientes, econômicas ou vantajosas para o atendimento da população.

17.10. A suspensão, redução ou encerramento dos encaminhamentos, a revogação do credenciamento, a rescisão dos instrumentos dele decorrentes ou a adoção de solução administrativa diversa não gerarão à credenciada direito à indenização, compensação financeira, ressarcimento, pagamento por expectativa de faturamento, lucros cessantes, danos emergentes ou qualquer outra verba decorrente de expectativa de contratação futura.

17.11. Permanecerá assegurado à credenciada exclusivamente o direito ao recebimento dos valores relativos aos serviços efetivamente prestados, previamente autorizados, regularmente executados e devidamente atestados pela Administração até a data da extinção do vínculo.

17.12. As disposições deste item aplicam-se inclusive às hipóteses em que a Administração identificar solução técnica, operacional ou economicamente mais vantajosa para a prestação dos serviços públicos de saúde, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do presente Credenciamento.

18.2. A vedação à subcontratação decorre da natureza dos serviços prestados, que envolvem atendimento direto aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e exigem controle da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional dos credenciados previamente aprovados pela Administração.

18.3. Os serviços deverão ser executados diretamente pela credenciada, por intermédio dos profissionais indicados e habilitados perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, sob responsabilidade técnica da própria credenciada.

18.4. A credenciada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, não sendo admitida a transferência a terceiros das obrigações assumidas perante a Administração.

18.5. Não caracteriza subcontratação a contratação de empregados, sócios, profissionais vinculados à credenciada ou prestadores de serviços que integrem regularmente sua estrutura operacional e que tenham sido previamente informados à Administração, desde que atendidos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no Edital.

18.6. A contratação decorrente do presente Credenciamento não estabelece qualquer vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou de solidariedade entre a Credenciante e os sócios, empregados, prepostos, responsáveis técnicos ou demais profissionais vinculados à Credenciada, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, securitárias e demais encargos decorrentes da execução dos serviços.

18.7. O descumprimento do disposto neste item poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento e/ou no Contrato Administrativo, sem prejuízo do descredenciamento, quando cabível.

19 – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A credenciada deverá manter registros atualizados de todos os atendimentos realizados, observando as normas profissionais, sanitárias e de proteção de dados aplicáveis.

19.2. Para fins de controle, fiscalização e pagamento, a credenciada deverá apresentar relatório mensal dos serviços executados, contendo, no mínimo:

19.2.a) identificação dos pacientes atendidos;

19.2.b) datas dos atendimentos realizados;

19.2.c) quantidade de sessões executadas;

19.2.d) registro da evolução terapêutica ou das atividades desenvolvidas;

19.2.e) identificação do profissional responsável pelo atendimento e respectivo número de registro no CREFITO;

19.2.f) demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.3. O relatório mensal será submetido à análise do Gestor e do Fiscal do Credenciamento para conferência da efetiva prestação dos serviços e validação da produção apresentada.

19.4. Constatada qualquer divergência, inconsistência, ausência de documentação ou inconformidade na execução dos serviços, a credenciada será formalmente notificada para apresentação de esclarecimentos ou regularização das pendências identificadas.

19.5. Somente serão considerados aptos para recebimento e pagamento os serviços efetivamente executados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente comprovados mediante a documentação exigida pela Administração.

19.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias, inspeções, diligências e demais procedimentos de controle necessários à verificação da correta execução dos serviços, devendo a credenciada prestar integral colaboração.

19.7. Verificada a execução dos serviços em desacordo com as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do Termo de Credenciamento ou da legislação aplicável, a Administração poderá promover glosas, determinar a regularização das inconsistências, exigir o ressarcimento de valores pagos indevidamente e aplicar as medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

19.8. Os registros e documentos relacionados aos atendimentos deverão permanecer arquivados pela credenciada pelo prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, ficando disponíveis para consulta dos órgãos de controle e fiscalização, quando solicitado.

20 – DO REAJUSTE

20.1. Os valores fixados para remuneração dos serviços poderão ser reajustados, a critério da Administração, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a definição dos valores do credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Eventual reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

20.3. A realização do reajuste dependerá de prévia análise da Administração quanto à vantajosidade, disponibilidade orçamentária, manutenção do interesse público e compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado.

20.4. O reajuste, quando concedido, será aplicado de forma uniforme a todos os credenciados ativos, mediante formalização por apostilamento, termo aditivo ou outro instrumento legalmente admitido.

20.5. A Administração poderá, alternativamente, promover nova pesquisa de preços, revisar os valores do credenciamento ou instaurar novo procedimento de credenciamento, quando entender mais vantajoso ao interesse público.

20.6. O reajuste não afasta a possibilidade de revisão dos valores para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

21 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS INTERESSADOS

21.1. A seleção dos interessados será realizada por meio de procedimento de Credenciamento, nos termos dos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. O credenciamento caracteriza hipótese de contratação paralela e não excludente, permitindo a participação de todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

21.3. Não haverá disputa de preços, julgamento por menor preço, técnica e preço, maior desconto ou qualquer outro critério

competitivo, uma vez que os valores dos serviços serão previamente fixados pela Administração.

21.4. Serão consideradas aptas ao credenciamento as pessoas jurídicas que comprovarem o atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais exigências previstas no Edital de Credenciamento.

21.5. O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no Edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos exigidos pela Administração.

21.6. O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação em quantidade mínima ou valor mínimo, ficando a efetiva realização dos atendimentos condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência.

21.6.1. O deferimento do credenciamento, a assinatura do Termo de Credenciamento ou do Contrato Administrativo e a manutenção da condição de credenciado não geram ao interessado qualquer direito subjetivo à contratação, ao recebimento de quantitativo mínimo de atendimentos, sessões, faturamento ou receita.

21.6.2. Os encaminhamentos serão realizados exclusivamente de acordo com as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração e os critérios de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

21.6.3. A eventual redução da demanda, alteração dos critérios de distribuição, suspensão de encaminhamentos, reorganização da rede assistencial, adoção de solução administrativa diversa ou encerramento do credenciamento não gerará ao credenciado direito à indenização, compensação financeira, ressarcimento, lucros cessantes ou qualquer verba decorrente de expectativa de contratação futura.

21.6.4. Será devido ao credenciado exclusivamente o pagamento dos serviços efetivamente prestados, autorizados e regularmente atestados pela Administração.

21.7. Havendo mais de um credenciado apto à execução dos serviços, os encaminhamentos serão distribuídos de forma alternada, observando-se a ordem cronológica de credenciamento e a compatibilidade entre a necessidade assistencial do usuário e a capacidade operacional, público atendido, áreas de atuação e demais informações declaradas pela Credenciada, assegurando-se tratamento isonômico entre os credenciados, transparência na distribuição da demanda e observância aos princípios da impessoalidade e da eficiência administrativa.

21.8. Constituem exceções ao critério de distribuição previsto no item anterior as hipóteses de continuidade terapêutica, vínculo terapêutico já estabelecido, indisponibilidade do credenciado, incompatibilidade entre a necessidade assistencial do usuário e a capacidade operacional declarada pela Credenciada, recusa justificada de atendimento ou outras situações devidamente fundamentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

21.9. Nos casos em que a interrupção ou substituição do profissional possa comprometer a evolução clínica, o desenvolvimento funcional, a adaptação terapêutica ou a qualidade da assistência prestada ao paciente, poderá ser mantido o acompanhamento pelo mesmo credenciado, mediante justificativa técnica formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

21.10. A Administração manterá registro formal dos credenciamentos realizados, dos encaminhamentos efetuados e das eventuais exceções aplicadas aos critérios de distribuição, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados.

22 – DO VALOR FIXADO

Item	Código	Descrição	Unidade de Medida	Demanda Estimada (12 meses)	Valor Fixado Unitário (r\$)	Valor Total (r\$)
1	2487240	TERAPIA OCUPACIONAL AMBULATORIAL (POR SESSÃO UNITÁRIA)	SERVIÇO/SESSÃO	8.064	139,15	1.122.105,60
			TOTAL DE SESSÕES	8.064		

22.1. O valor unitário fixado para o item 01 – Serviço de Terapia Ocupacional Ambulatorial (Sessão) é de R\$ 139,15 (cento e trinta e nove reais e quinze centavos), perfazendo o valor estimado total de R\$ 1.122.105,60 (um milhão, cento e vinte e dois mil cento e cinco reais e sessenta centavos), considerando o quantitativo estimado de até 8.064 (oito mil e sessenta e quatro) sessões durante o período de vigência do credenciamento.

22.2. O valor fixado para remuneração dos serviços foi definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e demais normas aplicáveis, conforme documentos constantes do processo administrativo.

22.3. Os valores estabelecidos serão aplicáveis de forma uniforme a todos os credenciados habilitados, constituindo condição obrigatória para participação e manutenção no presente credenciamento.

22.4. O quantitativo informado possui caráter meramente estimativo, não gerando aos credenciados qualquer garantia de contratação mínima, valor mínimo faturado ou quantidade mínima de atendimentos, ficando a efetiva execução dos serviços condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e aos encaminhamentos efetivamente realizados.

22.5. O valor global estimado possui finalidade exclusivamente orçamentária e de planejamento administrativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

22.6. A remuneração da credenciada ocorrerá exclusivamente em relação aos serviços efetivamente prestados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente comprovados e atestados pelo gestor e fiscal do credenciamento.

23 – DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

23.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.2. Poderá ocorrer o descredenciamento da credenciada, mediante processo administrativo, quando constatada qualquer das seguintes hipóteses:

I – descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou no Contrato Administrativo;

II – perda das condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade profissional exigidas para o credenciamento;

III – interrupção injustificada dos atendimentos ou abandono da assistência aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – prática de atos que comprometam a qualidade, segurança ou continuidade dos serviços prestados;

V – aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

23.3. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda:

I – por solicitação da própria credenciada, mediante comunicação formal à Administração;

II – por interesse público devidamente justificado;

III – em razão de fato superveniente que torne inviável ou desnecessária a manutenção do credenciamento.

23.4. O descredenciamento não gerará à credenciada qualquer direito à indenização, compensação financeira, ressarcimento por expectativa de faturamento ou pagamento de verba indenizatória, ressalvados os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados pela Administração.

23.5. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.6. A multa moratória poderá variar de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) por dia útil de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias úteis.

23.7. A multa compensatória poderá variar de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo contratual não executado, conforme a gravidade da infração.

23.8. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida nos casos de ausência injustificada de profissional, interrupção indevida dos atendimentos, descumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Saúde ou abandono da assistência aos pacientes encaminhados.

23.9. As multas poderão ser descontadas de créditos eventualmente existentes em favor da credenciada ou cobradas administrativamente e judicialmente, observada a legislação aplicável.

23.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos casos previstos no artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.12. A aplicação das sanções e a decisão sobre o descredenciamento competem à autoridade administrativa competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos atos normativos internos do Município.

24 – DO DESCREDENCIAMENTO

24.1. O descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou da própria Credenciada, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do Termo de Credenciamento, do Contrato Administrativo e da legislação aplicável.

24.4.1. O descredenciamento poderá ocorrer de forma consensual, mediante acordo formal entre a Administração e a Credenciada, desde que não haja prejuízo à continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e sejam observadas as disposições legais aplicáveis.

24.4.2. Na hipótese de descredenciamento consensual, as partes definirão, mediante instrumento próprio, a data de encerramento das atividades, as condições para conclusão ou transferência dos atendimentos em andamento e as demais providências necessárias à adequada continuidade da assistência.

24.4.3. O descredenciamento consensual não afasta a realização de auditorias, fiscalizações, glosas, apurações de responsabilidade, cobranças, restituições de valores ou aplicação de penalidades relacionadas a fatos ocorridos durante a vigência do credenciamento.

24.4.4. O descredenciamento consensual não gerará direito à indenização, compensação financeira, lucros cessantes ou qualquer verba decorrente de expectativa de faturamento futuro, permanecendo devido exclusivamente o pagamento dos serviços regularmente autorizados, executados e devidamente atestados pela Administração.

24.2. Constituem hipóteses de descredenciamento por iniciativa da Administração, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

I – perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

II – descumprimento das obrigações assumidas perante a Administração;

III – interrupção injustificada da prestação dos serviços;

IV – abandono dos atendimentos ou descontinuidade da assistência aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabíveis;

VI – prática de atos que comprometam a qualidade da assistência, a segurança dos pacientes ou o interesse público;

VII – apresentação de informações ou documentos falsos;

VIII – descumprimento das normas sanitárias, éticas ou profissionais aplicáveis à prestação dos serviços;

IX – recusa reiterada e injustificada de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

X – demais hipóteses previstas na legislação, no Edital ou nos instrumentos decorrentes do Credenciamento.

24.3. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento a pedido da Credenciada.

24.4. A Credenciada poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

24.5. O pedido de descredenciamento não desobriga a Credenciada do cumprimento das obrigações assumidas até a efetiva formalização do encerramento do vínculo pela Administração.

24.6. A Administração poderá determinar que a Credenciada permaneça prestando os atendimentos já iniciados durante o período necessário à transferência dos pacientes para outro prestador ou para a rede própria, desde que observado prazo razoável e sem prejuízo à continuidade da assistência.

24.7. O descredenciamento não prejudicará a realização de auditorias, fiscalizações, glosas, apurações de responsabilidade, cobranças, restituições de valores, aplicação de penalidades ou demais procedimentos administrativos relacionados aos serviços executados durante a vigência do vínculo.

24.8. O descredenciamento não gerará à Credenciada direito a indenização, compensação financeira, lucros cessantes, expectativa de faturamento futuro ou qualquer outra verba decorrente da extinção da relação jurídica, permanecendo devido exclusivamente o pagamento dos serviços regularmente autorizados, efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração.

24.9. A Administração poderá promover o encerramento total ou parcial do Credenciamento, bem como a reorganização da rede assistencial, por razões de interesse público devidamente motivadas, sem que disso decorra direito à indenização por parte da Credenciada.

24.10. O descredenciamento produzirá efeitos a partir da formalização do respectivo ato administrativo, sem prejuízo das obrigações remanescentes das partes e das responsabilidades decorrentes dos serviços anteriormente executados.

Brotas, na data da assinatura digital

ARIEL FRANCISCO CARNEIRO FIGUEIREDO

Chefe de Divisão

GILBERTO TABOGA

Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Francisco Carneiro Figueiredo, Chefe de Divisão**, em 03/07/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Taboga, SECRETARIO M. DE SAUDE**, em 03/07/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1480220** e o código CRC **681F9D8D**.